



PB	250690	Itabaiana	36.000,00
PB	250760	Juarez Távora	36.000,00
PB	250830	Lagoa Seca	36.000,00
PB	250970	Monteiro	59.760,00
PB	251210	Pombal	24.840,00
PB	251320	Santa Cruz	36.000,00
PB	251540	Senido	36.000,00
PB	251593	Sertãozinho	36.000,00
PB Total			495.000,00
PE	260320	Caetés	36.000,00
PE	260680	Igarassu	36.000,00
PE Total			72.000,00
PR	410550	Cianorte	19.200,00
PR	410830	Foz do Iguaçu	38.640,00
PR	410860	Goioerê	36.000,00
PR	411400	Mamboré	36.000,00
PR	411760	Palmas	36.000,00
PR	412140	Realeza	36.000,00
PR	412720	Terra Boa	36.000,00
PR	412810	Umuarama	47.880,00
PR Total			285.720,00
RJ	330220	Itaperuna	36.000,00
RJ	330310	Natividade	38.835,72
RJ	330390	Petropolis	36.000,00
RJ	330395	Pinheiral	36.000,00
RJ	330420	Resende	29.640,00
RJ	330430	Rio Bonito	36.000,00
RJ	330630	Volta Redonda	108.000,00
RJ Total			320.475,72
RN	240020	Ácu	36.000,00
RN	240380	Florânia	36.000,00
RN Total			72.000,00
RS	431390	Panambi	14.160,00
RS Total			14.160,00
SC	420460	Criciúma	36.000,00
SC	421050	Maravilha	36.000,00
SC	421690	São Lourenço do Oeste	36.000,00
SC Total			108.000,00
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	36.000,00
SE Total			36.000,00
SP	350075	Alambari	36.000,00
SP	350410	Aniba	108.000,00
SP	350550	Barretos	36.000,00
SP	350680	Bocaina	36.000,00
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	36.000,00
SP	351050	Caraguatatuba	60.660,00
SP	351150	Cerquilha	3.060,00
SP	351350	Cubatão	36.000,00
SP	351380	Diadema	108.000,00
SP	351390	Divinolândia	36.000,00
SP	351400	Dobrada	36.000,00
SP	351550	Fernandópolis	144.000,00
SP	351750	Guapiraçu	36.000,00
SP	351900	Herzliândia	36.000,00
SP	351920	Iaci	36.000,00
SP	352270	Itapetins	36.000,00
SP	352610	Juquia	36.000,00
SP	352790	Lulécia	36.000,00
SP	352885	Marapoama	36.000,00
SP	352930	Mataó	36.000,00
SP	353050	Mococa	36.000,00
SP	353205	Motuca	36.000,00
SP	353290	Nova Europa	36.000,00
SP	353440	Osasco	9.840,00
SP	353530	Palmital	36.000,00
SP	353630	Patrocínio Paulista	36.000,00
SP	353740	Pereira Barreto	36.000,00
SP	353810	Pindorama	36.000,00
SP	353900	Pirangi	36.000,00
SP	353980	Poá	36.000,00
SP	354320	Ribeirão do Sul	36.000,00
SP	354440	Rubiacca	36.000,00
SP	354490	Sales Oliveira	36.000,00
SP	354690	Santa Lúcia	36.000,00
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	36.000,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	144.000,00
SP	354925	São João de Itaracema	36.000,00
SP	354940	São Joaquim da Barra	36.000,00
SP	355060	São Roque	48.000,00
SP	355450	Itietê	36.000,00
SP	355475	Trabiju	36.000,00
SP	355630	Valparaíso	36.000,00
SP Total			1.849.560,00
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	36.000,00
TO Total			36.000,00
Total geral			4.943.775,72

PORTARIA Nº 4.264, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelecer recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de São Paulo e Município de Marília.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando o Ofício CIB nº 51/2009, de 5 de julho de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 1.100.109,84 (um milhão, cem mil, cento e nove reais e oitenta e quatro centavos) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de São Paulo e Município de Marília.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do credenciamento da Fundação Faculdade de Medicina de Marília (SP), como Centro de Alta Complexidade em Implante Coclear.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Marília.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.265, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de São Paulo e Município de Marília.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando a Deliberação CIB nº 62/2009, de 19 de novembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 569.533,08 (quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e oito centavos) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de São Paulo e Município de Marília.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do credenciamento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, como Centro de Referência em Assistência a Queimados.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Marília.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando o Ofício nº 14.633, de 30 de setembro de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul; resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 8.040.000,00 (oito milhões e quarenta mil reais) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e municípios, conforme abaixo.

Município	Valor anual (R\$)
Coxim	840.000,00
Ponta Porã	1.200.000,00
Três Lagoas	3.600.000,00
Aquidauana	2.400.000,00
Total	8.040.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta portaria, aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.263, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado da Bahia e Município de Porto Seguro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando o Ofício 161, de 9 de novembro de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro (BA), resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 8.652.000,00 (oito milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil reais) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado da Bahia e Município de Porto Seguro.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.